



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 13/2025

2025.062L0200001.09.0028– CiudadES

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA
DE CAIXAS D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

BIOCEO CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.653.960/0001-60, situada na Rua Adolfo Alberto Luiz Belz, nº 127, São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29.645-000, representada por **MARCUS VINICIUS SOSSAI BERGER**, inscrito no CPF nº [REDACTED].

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 771/2024, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desinsetização/desratização (área total de 1.379M ² (Um mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados), interno e externo	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
02	Serviço de limpeza de caixa d'água 1000 L	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
03	Serviço de limpeza de caixa d'água 2500 L	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato, ou seja, 04 de novembro de 2025 com término em 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 22/09/2025 até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, no reconhecimento da despesa, na data do ateste da prestação do serviço juntamente com a nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Ficha 0000013.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através do Departamento de Patrimônio e Fiscal de Contrato, quanto a qualidade e quantidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer serviço, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência e documentações do processo.

7.2. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

7.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

7.5 A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios, caixas d'aguas, boias e afins, telhas das coberturas, ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução do serviço;

7.6 Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela CMSMJ/ES;

7.7 Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

7.8 Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal;

7.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

7.10 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

7.11 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de patrimônio da contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;

7.12 Dar imediato conhecimento à contratante sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;

7.13 A contratada deverá executar os serviços com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da prestação dos serviços;

7.14 A contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização dos serviços;

7.15 Limpeza das paredes, peças (adaptadores, tubos, conexões, boia e afins) e coberturas das caixas d'agua, com jateamento e escovação para retirada total do lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados;

7.16 Fornecer Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

8.1 Proporcionar facilidades indispensáveis inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição.

8.2 Efetuar no prazo estipulado o pagamento das notas fiscais através da Tesouraria da Câmara Municipal.

8.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à Contratada, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA: [REDACTED] ESPINDULA: [REDACTED]
Dados: 2025.11.05 08:03:28 -03'00'
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara - Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS VINICIUS SOSSAI BERGER**
Data: 05/11/2025 20:00:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BIOCEO CONTROLE DE PRAGAS LTDA
MARCUS VINICIUS SOSSAI BERGER
Contratada

TESTEMUNHAS:
